



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA REGISTRO DE PREÇOS BENS COMUNS

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal da Educação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Fundo Municipal da Saúde
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Edson Ivo Tiedt Lucimara Gabardo Tarachucky

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Pregão para Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de mudas de flores ornamentais, árvores, grama e correlatos para ajardinamento, paisagismo e arborização dos canteiros, praças, bosques, parques, trevos, calçadão, unidades básicas de saúde, unidades escolares, áreas de lazer demais logradouros públicos, para o embelezamento e contemplação, tornando os espaços mais agradáveis e humanizados para o convívio dos munícipes, e destinado a atender a demanda do Município de Jaraguá do Sul, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM: - AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12856-1	Adubo orgânico composto de galinha – c/ 25 kg	SC	275	R\$ 31,04	R\$ 8.536,00
2	23113-1	Adubo químico – npk 10-10-10 - c/25 kg	SC	100	R\$ 121,75	R\$ 12.175,00
3	23112-1	Adubo químico npk 4-14-8 -c/ 25 kg	SC	89	R\$ 89,70	R\$ 7.983,30
4	23116-1	Torta de mamona - c/ 50 kg	SC	40	R\$ 210,83	R\$ 8.433,20
5	23115-1	Uréia c/ 25 kg	SC	165	R\$ 84,23	R\$ 13.897,95
6	1771-2	Cascalho de madeira natural (casca de pínus m) sacos de 20 kg	SC	140	R\$ 29,53	R\$ 4.134,20
7	13965-3	Terra preparada (sacas com 20 kg)	SC	250	R\$ 21,40	R\$ 5.350,00
8	394968-1	Abacaxi roxo (tradescantia “hawaiian dwarf”) 20cm de altura	UN	600	R\$ 4,62	R\$ 2.772,00
9	98040-12	Afelandra-coral (aphelandra sinclairiana)	UN	110	R\$ 13,45	R\$ 1.479,50

		muda entre 20cm a 30cm altura				
10	12029-6	Agapanthus africanus azul (40 cm de altura)	UN	200	R\$ 4,93	R\$ 986,00
11	12029-7	Agapanthus africanus branco (40 cm de altura)	UN	280	R\$ 4,66	R\$ 1.304,80
12	1005-14	Aroeira salsa (schinus molle) – dap: 3 / altura: 2m	UN	20	R\$ 41,84	R\$ 836,80
13	16295-1	Arranjo de flores para centros de mesa Arranjo com flores diversas para compor mesa de autoridades e afins. Tamanho aproximado: 80 cm de comprimento x 30 cm de largura.	UN	50	R\$ 298,37	R\$ 14.918,50
14	13806-61	Arvore adulta pau ferro dap 10 entrega com caminhão muck	UN	20	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00
15	1005-17	Arvore adulta platano dap 10 entrega com caminhão muck	UN	20	R\$ 1.672,50	R\$ 33.450,00
16	13806-60	Arvore adulta quaresmeira dap 10 Entrega com caminhão muck	UN	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
17	13806-66	Arvore jabuticabeira altura 2m dap 3 entrega com caminhão muck	UN	30	R\$ 1.150,00	R\$ 34.500,00
18	12029-39	Azaleia coreana muda 40cm de altura	UN	110	R\$ 12,85	R\$ 1.413,50
19	(12029-10)	Azaleia muda 40 cm de altura	UN	260	R\$ 10,23	R\$ 2.659,80
20	(394969-1)	Azulzinha (evolvulus glomeratus) 5 cm de Altura	UN	500	R\$ 3,69	R\$ 1.845,00
21	395590-1	Begônia-negra (chrysothemis pulchella) muda caixa com 15 (30cm de altura)	CX	110	R\$ 43,10	R\$ 4.741,00
22	(13806-54)	Bougainvillea glabra altura 1,20m	UN	145	R\$ 17,44	R\$ 2.528,80
23	(12029-8)	Bougainvillea primavera (01 m de altura)	UN	75	R\$ 11,93	R\$ 894,75
24	(12029-3)	Buxus sempervirens (40 cm de altura)	UN	210	R\$ 33,05	R\$ 6.940,50
25	98040-14	Camarão-amarelo (pachystachys lutea) muda entre 20cm a 30cm	UN	150	R\$ 3,70	R\$ 555,00
26	98040-15	Camarão-vermelho (justicia brandegeana)muda entre 20cm a 30cm	UN	150	R\$ 2,63	R\$ 394,50
27	(13806-9)	Cerejeira do rio grande (eugenia sp.) - dap: na, altura: 1,20	UN	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
28	98040-13	Chuva-de-prata (leucophyllum frutescens) muda 30cm	UN	150	R\$ 18,97	R\$ 2.845,50
29	394970-1	Clorofito (chlorophytum comosum) (30 cm altura)	UN	450	R\$ 2,13	R\$ 958,50
30	45351-1	Clúsia (clusia fluminensis) (40 cm de altura)	UN	327	R\$ 11,95	R\$ 3.907,65
31	12029-41	Crossandra (crossandra infundibuliformis) (20cm de altura)	UN	110	R\$ 1,59	R\$ 174,90
32	12029-37	Croton (25cm até 30cm de altura)	UN	160	R\$ 8,93	R\$ 1.428,80
33	(13806-23)	Cycas circinalis (30 cm de tronco)	UN	20	R\$ 53,67	R\$ 1.073,40
34	(12029-20)	Dianella (dianella tasmanica) (50 cm de altura)	UN	475	R\$ 12,22	R\$ 5.804,50

35	(98279-1)	Dianella caerulea - (50 cm de altura)	UN	380	R\$ 13,25	R\$ 5.035,00
36	(98280-1)	Dietes iridioides "moréia" - (50 cm de altura)	UN	250	R\$ 11,34	R\$ 2.835,00
37	98040-16	Espirradeira (nerium oleander) (60 cm de altura)	UN	62	R\$ 15,68	R\$ 972,16
38	(13806-19)	Extremosa (lagerstroemia indica) – dap: 3, altura: 1,80	UN	120	R\$ 25,83	R\$ 3.099,60
39	(1005-3)	Figueira branca (40 cm de altura)	UN	30	R\$ 13,38	R\$ 401,40
40	(1005-2)	Flamboyant (delonix regia) – altura: 2m	UN	30	R\$ 31,27	R\$ 938,10
41	12029-42	Flor mini rosa muda com 20cm	UN	180	R\$ 2,50	R\$ 450,00
42	(394971-2)	Gerânio cor branca (pelargonium x hortorum) (30 cm de altura)	UN	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
43	(394971-3)	Gerânio cor rosa (pelargonium x hortorum) (30 cm de altura)	UN	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
44	101998-1	Grama amendoim- arachis repens (caixa com 15 unidades)	CX	230	R\$ 20,17	R\$ 4.639,10
45	(10411-1)	Grama esmeralda em leiva Entrega de no minimo 500m² COM CAMINHÃO MUCK PARA DESCARREGAR	M²	10100	R\$ 16,12	R\$ 162.812,00
46	28560-1	Grama São Carlos em leiva Entrega de no minimo 500m² COM CAMINHÃO MUCK PARA DESCARREGAR	M²	2000	R\$ 12,95	R\$ 25.900,00
47	12029-48	Heliconia bihai muda 50cm	UN	152	R\$ 38,00	R\$ 5.776,00
48	(12029-17)	Hemerocallis amarelo (hemerocallis x hybrida) (30 cm de altura)	UN	1161	R\$ 4,79	R\$ 5.561,19
49	(394972-1)	Hera inglesa (hedera helix) (20cm de altura)	UN	65	R\$ 1,86	R\$ 120,90
50	12029-50	Hortênsia (hydrangea macrophylla) (20cm de altura)	UN	145	R\$ 7,61	R\$ 1.103,45
51	(13806-12)	Ingá anão (50cm de altura)	UN	26	R\$ 7,38	R\$ 191,88
52	(13806-13)	Ingá feijão (50cm de altura)	UN	26	R\$ 10,17	R\$ 264,42
53	(13806-14)	Ingá macaco (50cm de altura)	UN	26	R\$ 7,38	R\$ 191,88
54	(13806-5)	Ipê amarelo (handroanthus sp.) – dap: 2, altura: 1,80	UN	105	R\$ 33,72	R\$ 3.540,60
55	(13806-56)	Ipê rosa (handroanthus heptaphyllus) – dap: 3 / altura: 2m	UN	86	R\$ 38,50	R\$ 3.311,00
56	13806-67	Ipê-de-jardim (tecoma stans) (50 cm de altura)	UN	30	R\$ 13,55	R\$ 406,50
57	(394973-1)	Ixora coccinea grande (40cm de altura)	UN	850	R\$ 8,28	R\$ 7.038,00
58	(394973-2)	Ixora coccinea mini vermelha (18cm)	UN	1565	R\$ 3,64	R\$ 5.696,60
59	(1005-10)	Jacarandá (jacaranda mimosifolia) – dap: 3 / altura: 2m	UN	51	R\$ 65,92	R\$ 3.361,92
60	(394974-1)	Lantana (lantana camara) (30 cm de altura)	UN	2975	R\$ 2,68	R\$ 7.973,00
61	101207-46	Lavanda/lavandula angustifolia (20 cm de	UN	650	R\$ 4,32	R\$ 2.808,00

		altura)				
62	(12029-36)	Liriope (liriope spicata) (20 cm de altura)	UN	62	R\$ 5,37	R\$ 332,94
63	(12029-1)	Liriope muscari variegata (20 cm de altura)	UN	1036	R\$ 5,17	R\$ 5.356,12
64	(12029-2)	Liriope muscari verde (20 cm de altura)	UN	562	R\$ 5,37	R\$ 3.017,94
65	12029-38	Loropetalum rubro (40cm de altura)	UN	312	R\$ 30,50	R\$ 9.516,00
66	(13806-4)	Manacá (tibouchina mutabilis) (40 cm de altura)	UN	511	R\$ 13,83	R\$ 7.067,13
67	12029-49	Mini-alamanda (allamanda cathartica) (40 cm de altura)	UN	212	R\$ 11,64	R\$ 2.467,68
68	(13963-1)	Minigrama preta em leiva c/ 23x38cm	CX	381	R\$ 14,50	R\$ 5.524,50
69	13806-68	Muda de aceroleira altura minima 2m - dap 3 a 5 entrega	UN	40	R\$ 23,66	R\$ 946,40
70	13806-69	Muda de limão siciliano(citrus limon) altura 2m - dap 3 a 5 entrega com caminhão muck	UN	30	R\$ 25,89	R\$ 776,70
71	13806-70	Muda de romazeira altura minima 2m dap 3 a 5 entrega	UN	30	R\$ 27,90	R\$ 837,00
72	13806-71	Muda laranjeira altura mínima 1m dap 3 a 5	UN	30	R\$ 27,36	R\$ 820,80
73	13806-72	Muda limoeiro altura mínima 1m dap 3 a 5	UN	30	R\$ 24,83	R\$ 744,90
74	13806-16	Muda pitangueira altura mínima 1m dap 3 a 5	UN	30	R\$ 16,42	R\$ 492,60
75	(27270-1)	Mudas de flores de época cx c/ 15 mudas c/ altura mínima de 05 cm	CX	1675	R\$ 21,07	R\$ 35.292,25
76	12029-16	Mussaenda (mussaenda alicia) (40 cm de altura)	UN	58	R\$ 12,15	R\$ 704,70
77	(13806-20)	Pata-de-vaca (bauhinia sp.) – dap: 2, altura: 1,80m	UN	108	R\$ 26,45	R\$ 2.856,60
78	(1005-8)	Pau-brasil (paubrasilia echinata) – dap: 3 / altura: 2m	UN	38	R\$ 94,71	R\$ 3.598,98
79	395605-1	Pingo de ouro (caixa com 15) 30 cm de altura	CX	150	R\$ 22,73	R\$ 3.409,50
80	(13806-22)	Podocarpus macrophyllus (1,70m de altura)	UN	680	R\$ 19,61	R\$ 13.334,80
81	(394977-1)	Semente girassol	KG	16	R\$ 18,27	R\$ 292,32
82	394978-3	Sunpatiens cores variadas (impatiens hybrida) 15cm de altura	UN	2330	R\$ 6,50	R\$ 15.145,00
83	(13806-24)	Syagrus romanzoffiana “palmeira jerivá” (6m de altura).	UN	20	R\$ 916,67	R\$ 18.333,40
84	(1005-7)	Timburi 40cm de altura	UN	26	R\$ 9,14	R\$ 237,64
85	(13806-58)	Tipuana (tipuana tipu) – dap: 3 / altura: 2m -	UN	21	R\$ 37,22	R\$ 781,62
86	101207-60	Tumbergia-erecta (thunbergia grandiflora alba) (30 cm de altura)	UN	65	R\$ 10,16	R\$ 660,40
87	(13806-25)	Wodyetia bifurcata “palmeira rabo de raposa” (6m de altura)	UN	45	R\$ 722,67	R\$ 32.520,15

88	(14347-7)	Vaso cilindro 60cm Vasos de cimento com pintura automotiva (pu), com altura aproximada: 60 centímetros; Largura aproximada: 30 centímetros	UN	53	R\$ 205,48	R\$ 10.890,44
89	(14347-9)	Vaso cilindro 68cm Vasos de cimento com pintura automotiva (pu), com altura aproximada: 68 centímetros; Largura aproximada: 40 centímetros	UN	54	R\$ 258,78	R\$ 13.974,12
90	(600-1)	Vaso com planta decorativa Vasos com cachepot e diversas flores tipos orquídeas, lírios, rosas, lírio da paz, cactos e suculentas, anturios, bonsai, margaridas e violetas. Tamanho médio que possam ser utilizados como arranjo de mesas, ou para presentear autoridades em formaturas e afins.	UN	98	R\$ 152,88	R\$ 14.982,24
91	8111-2	GRAMA LÍQUIDA ESMERALDA, HIDROSSEMEADURA Aplicação da grama líquida esmeralda, deverá ser pelo processo de hidrossemeadura e deve conter os seguintes produtos para cada 50 m² de hidrossemeadura: aplicado 02 kg de semente de grama esmeralda de alta qualidade, 3,125 kg de fertilizantes químico np 05-20-10, 6,50 kg de corretivo de solo SOLOTRAT, 17 kg de Much fibra de madeira 2 em 1, a fibra de madeira refinada termomecanicamente 67%. Adubo orgânico 33%. Retenção mínima de água 1200%, cor verde e 5 kg Fixador hidromanta para hidrossemeadura. Na área total a ser hidrossemeada é de obrigação da empresa contratada a análise do solo bem como correções necessárias a serem feitas. Após a aplicação da hidrossemeadura, a mesma deve ter taxa de germinação superior a 98% com acompanhamento de profissional destinado pela empresa. Em caso de falhas ou da taxa ser menor A grama deve ser constantemente irrigada, sendo de obrigação da empresa acompanhar a execução do trabalho, além de orientar a equipe de fiscalização dos cuidados para se ter uma germinação adequada em cada local. Todos os equipamentos a serem utilizados para esse tipo de hidrossemeadura deverá ser fornecido pela empresa vencedora do item. Após finalizar esse processo de jateamento, as áreas são periodicamente monitoradas a fim de acompanhar a	M²	5500	R\$ 16,08	R\$ 88.440,00

		germinação e desenvolvimento das plântulas..				
92	101207-61	Bananeira Leque (Ravenala Madagascariensis) Altura min 2 metros	UN	20	R\$ 399,11	R\$ 7.982,20
93	43437-1	Terra Vegetal com Húmus de Minhoca pct com 20 kg – Dimensões do produto: 52x 40x11 cm	UN	150	R\$ 27,66	R\$ 4.149,00
94	101207-9	Mudas de plantas medicinais de Carqueja(15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,26	R\$ 489,00
95	101207-41	Mudas de plantas medicinais de Cavalinha (15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,39	R\$ 508,50
96	101207-38	Mudas de plantas medicinais de Erva Luísa (15cm de altura)	UN	150	R\$ 2,76	R\$ 414,00
97	101207-12	Mudas de plantas medicinais de Funcho (15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,19	R\$ 478,50
98	101207-44	Mudas de plantas medicinais de Erva Baleeira (15cm de altura)	UN	150	R\$ 4,33	R\$ 649,50
99	101207-14	Mudas de plantas Medicinais de Hortelã (15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,43	R\$ 514,50
100	101207-25	Mudas de plantas medicinais de Insulina Vegetal (15cm de altura)	UN	150	R\$18,05	R\$ 2.707,50
101	101207-40	Mudas de plantas medicinais de Losna (15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,67	R\$ 550,50
102	101207-16	Mudas de plantas medicinais de Malva Cheirosa (15cm de altura)	UN	150	R\$ 4,75	R\$ 712,50
103	101207-26	Mudas de plantas medicinais de Manjerição (15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
104	101207-17	Mudas de plantas medicinais de Melissa (15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,28	R\$ 492,00
105	101207-31	Mudas de plantas medicinais de Mil Folhas (15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,43	R\$ 514,50
106	101207-18	Mudas de plantas medicinais de Poejo (15cm de altura)	UN	150	R\$ 2,57	R\$ 385,50
107	101207-19	Mudas de plantas medicinais de Sálvia (15cm de altura)	UN	150	R\$ 3,08	R\$ 462,00
108	101207-29	Mudas de plantas medicinais de Stévia (15cm de altura)	UN	150	R\$ 2,64	R\$ 396,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 826.870,12	

1.2. Contratação por item:

O(s) bem(ns)/produto(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por itens.

1.3. Do não enquadramento como item de luxo:

Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025

1.4. Do enquadramento como bem comum:

Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Do parcelamento do objeto:

Os bens/produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade técnica, econômica e a inexistência de perda da economia de escala.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 19.330/2025, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.6.1.1. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

1.6.1.1.2. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e **artigo 32**, caput e §1º, do Decreto Municipal n.º 19.330/2025 e alterações.

1.6.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. Para assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.6.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul estão disponíveis no endereço eletrônico https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.6.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.6.3. A Adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.6.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.4. A ARP/instrumento hábil, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Detentor/Contratado.

1.6.4.1. As regras de reajuste constarão da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, caso houver.

1.6.4.2. O índice de reajuste será o INPC, ou outro que vier a substituí-lo, conforme fixado na ata e nos contratos dela decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei Orgânica Municipal que diz,

“ O Município de Jaraguá do Sul é uma unidade do território do Estado, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira nos termos estabelecidos pela Constituição Federal”.

Cabe além das funções gerais previstas na Lei Orgânica, que tem as funções de planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento da infraestrutura e patrimônio físico do município como um todo; elaborar, acompanhar e coordenar a implantação das políticas de gestão; bem como zelar pela manutenção das instalações físicas e espaços comuns públicos, lugares administrados pela gestão pública municipal e que pertencem à população, como por exemplo: Unidades Básicas de Saúde, Unidades Escolares, Centros Administrativos, as praças, as ruas, os parques, as avenidas, e demais espaços pertencentes e de responsabilidade pública municipal;

A realização da presente contratação visa atender a essas necessidades com a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de flores ornamentais, mudas de árvores, insumos e correlatos para ajardinamento, paisagismo e arborização dos canteiros, praças, bosques, parques, trevos, calçada, unidades básicas de saúde, unidades escolares, áreas de lazer, demais logradouros públicos, para o embelezamento, a contemplação e tornando os espaços mais agradáveis e humanizados para o convívio dos munícipes.

A realização do presente Edital visa atender a necessidade de contratação de empresas especializadas alinhada a Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul/SC, que no Capítulo IV, Seção II, art. 99 determina:

“Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais...” e

Considerando BAHLS (1998) Os jardins representavam ambientes harmoniosos, belos, silenciosos, na verdade, a antítese da cidade cujo barulho das fábricas e contaminação orgânica das águas e do ar, impediam a existência de uma vida tranquila (sic) e saudável.

Considerando FEIBER (2004) [...]onde se busca voltar à natureza, TUAN (1980) afirma que quando uma sociedade chega a um certo grau de desenvolvimento e complexidade, a população começa a observar e apreciar a natureza na sua relativa simplicidade [...] O uso das áreas verdes além de propiciar, por meio do acesso aos parques públicos, o lazer da população é responsável por amenizar os efeitos causados pela intensa densificação dos ambientes urbanos. A massa construída provoca impactos no microclima das regiões que poderão ser amenizados pela presença da vegetação.

Considerando SILVA (1974), em sua obra “O Direito Ambiental Constitucional”.

A cidade industrial moderna, com seu cotejo de problemas, colocou a exigência de áreas verdes, parques e jardins, como elemento urbanístico, não destinados apenas à ornamentação urbana, mas como uma necessidade higiênica, de recreação e mesmo de defesa e recuperação do meio ambiente e, face da degradação de agentes poluidores, e elementos de equilíbrio do meio ambiente urbano, de equilíbrio psicológico, de reconstrução de tranquilidade (sic), de recomposição do temperamento desgastado na faina estressante diária. A arborização das vias públicas, além de embelezá-las, é também um fator de atenuação de ruídos, de fixação e retenção de pó, de re-oxigenação do ar.

Considerando PAIVA E GONÇALVES (2002) A ecologia mudou a maneira de o homem perceber o meio ambiente urbano. Assim, a paisagem dentro de um conceito mais moderno passa a ser avaliada como uma interação de fatores envolvendo os valores ecológicos fundamentais para a qualidade de vida.

Considerando FERREIRA (2005) que a paisagem exerce uma influência marcante na vida das pessoas, ao ponto de melhorar a qualidade de vida quando as paisagens são tratadas, em especial a dos espaços públicos. Isso estimula a mobilização dos cidadãos a favor da cidade. A paisagem urbana pode, ainda, ser analisada pelo direito, pois trata-se de um bem de domínio público, de desfrute e uso comum, configura-se como um direito difuso e coletivo.

A busca do desenvolvimento e do bem estar, do ponto de vista ético, ambiental e de plenitude humana, está associada de forma integradora a um conjunto de indicadores que mensurem a um só tempo, o bem estar individual, o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento econômico. A busca da qualidade de vida através da soma deste conjunto de indicadores compõe um dos itens do elenco dos direitos e deveres de cidadania {...} A oportunidade de estar em contato com a natureza, em atividades de lazer ativo, passivo ou contemplativo faz a integração do homem com a natureza de forma harmônica. Essa necessidade de harmonia com a natureza pode ser mensurada e associada a certos princípios da vida em sociedade, como tempo para o lazer, oportunidades para uma vida profissional, atividades políticas (participação em associações que ajudam nas decisões e atividades coletivas).

2.1. A Fundamentação da Contratação através do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se especificada a seguir:

Considerando que o edital para a aquisição de mudas de flores, árvores, gramas e correlatos através de registro de preços, visa a compra de produtos de boa qualidade e saudáveis, principalmente no quesito de plantas ornamentais e de época, visto que os plantios variam de acordo com as estações do ano, além de poder organizar os serviços de mão de obra para a

manutenção dos jardins, praças e demais locais públicos de responsabilidade da Administração Municipal;

Considerando que com a realização deste processo para a aquisição de mudas de flores, árvores, gramas e correlatos, as vias públicas serão revitalizadas, gerando o embelezamento visual da paisagem urbana e dos pontos turísticos, melhorando a estética dos espaços, bem como contribuindo com a limpeza, organização e qualidade de vida dos munícipes e visitantes que frequentam estes espaços;

Assim, com a presente contratação objetiva-se suprir a demanda de todas as secretarias, fundos e demais departamentos que necessitam da aquisição dos itens para dar continuidade as atividades propostas no decorrer do período;

Os itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se a utilização pelas secretarias municipais envolvidas;

Optou-se por realizar a presente contratação, através da modalidade de registro de preços em virtude de o mesmo ter se mostrado mais eficiente no atendimento das necessidades das secretarias, fundos e demais departamentos até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de grama, adubos, mudas de flores e árvores, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do edital. As empresas vencedoras deverão cumprir com os prazos, condições e quantidades de entrega do objeto, cumprindo rigorosamente a especificação do item.

A aquisição de mudas prontas para o plantio nos canteiros da cidade justifica-se ser a melhor opção no momento e solução para a execução dos projetos de revitalizações dos espaços públicos da cidade, devido a reduzida quantidade de mão de obra da Administração Municipal, bem como a falta de tempo hábil para a produção de mudas para o plantio dos diversos tipos de flores e árvores, considera-se também que não será necessária a aquisição de insumos para a produção de mudas.

A adoção do registro de preços para a aquisição de grama, adubos, mudas de flores e árvores pela Administração Municipal representa uma solução abrangente e estratégica para otimizar a gestão pública;

Este método não apenas assegura o atendimento imediato de toda a demanda atual do município, mas também garante a qualidade e durabilidade dos materiais utilizados em todas as repartições públicas de responsabilidade da Administração Municipal;

Ao priorizar produtos de alta qualidade, a administração municipal visa reduzir a necessidade de substituições frequentes, o que não só economiza recursos a longo prazo, mas também fortalece a confiança da comunidade na gestão pública;

Além disso, a centralização das compras em maior quantidade possibilita que a Prefeitura negocie preços mais competitivos, reduzindo os custos unitários e melhorando a eficiência na gestão dos recursos financeiros;

Ademais, é dever dos administradores proporcionar um ambiente que atente aos padrões mínimos de apresentação dos espaços públicos, demonstrando assim organização e respeito ao patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s):

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

Considerando o objeto desta licitação, não será necessário a apresentação de manuais ou outros documentos semelhantes.

4.3. Da amostra

Considerando o objeto desta licitação, não será necessário a apresentação de amostras, mas os itens deverão corresponder a descrição contida neste termo de referência.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.5. Da participação de consórcios:

4.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração,

pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

b.1 A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

c.1) No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

e) Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5.1.1. Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de mudas de flores e correlatos, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos pelas especificações usuais de mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, e mediante prévia solicitação formalizada por meio de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP), devendo a vencedora entregar os produtos no prazo máximo de até 15 dias consecutivos após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

5.2.1.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns)/serviço(s) será de 15 (quinze) dias, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho ou outro instrumento hábil que o substitua, pelo Órgão/Unidade Participante.

5.2.1.2. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado no subitem 5.2.1.1, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do Detentor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

5.2.3. Os locais de entrega, estarão os indicados na Autorização /Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, e se refere a entregas dentro do perímetro urbano e rural do município de Jaraguá do Sul/SC.

5.2.3.1. Durante a execução do fornecimento, o(s) local(is) de entrega poderá(ão) sofrer modificação(ões), a critério da Administração Pública, dentro dos limites do Município e Jaraguá do Sul, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no interior dos locais designados na Autorização para a entrega.

5.2.5. O(s) produtos(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

5.2.6. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo(s) órgão(s) participante(s) estejam com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

5.2.7. O Detentor somente poderá entregar o(s) produtos(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

5.2.8. Das demais exigências e condições de entrega:

5.2.8.1. As empresas interessadas nos itens nº 45 e 46 respectivamente deverá observar a exigência de ter “Caminhão Muck” para realizar as entregas destes itens.

5.2.8.3. Essa exigência se faz necessária devido ao fato de não termos equipamentos e nem equipe disponível para retirar ou realocar a grama quando da sua aquisição.

5.2.8.4. As empresas interessadas no item nº 91 (grama líquida) deverá observar a exigência que consta na descrição do item para atender a necessidade do município.

5.2.9. Prazo de entrega e execução:

Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP), devendo a vencedora entregar os produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

5.3. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Da Assinatura de ATA

O licitante vencedor deverá apresentar toda a documentação exigida no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, para os itens mencionado abaixo sob pena de perda do direito à contratação. A entrega dos documentos deverá ocorrer de forma completa e atualizada, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

a) Para os itens 01, 02, 03 e 05 apresentar: comprovação da licitante no Cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como comerciante de fertilizantes, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980 e do Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004.

b) Para os itens nº 08 ao 12, nº 14 ao 87, nº 91, 92 e do 94 ao 108, apresentar: comprovação de que a licitante está registrada/inscrita no RENASEM - Registro Nacional de Sementes, conforme artigo 8º da Lei 10.711/2003

5.4.1. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar:

a) Para fins de contratação, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

b) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;

c) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 547/2025. 18.3.2. As certidões acima deverão estar válidas e

permanecer regularizadas durante toda a execução contratual, podendo ser verificadas a qualquer tempo pelo órgão contratante.

d) As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

e) Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.

f) Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo cabível.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) ou documento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos produtos:

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 17.339/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 17.339/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até trinta (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria de Administração.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025., salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2.8. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares com os itens arrematados, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas ao objeto deste Termo de Referência:

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

- 8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;
- 8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;
- 8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;
 - 8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

- 9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
- 9.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;
- 9.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- 9.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;
- 9.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;
- 9.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);
- 9.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº19.330/2025.

9.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

- 9.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- 9.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- 9.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- 9.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;
- 9.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato;

9.3. Das obrigações do Detentor

- 9.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 9.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- 9.3.5. Entregar o(s) bem(ns)/produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;
- 9.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) bem(ns)/produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 9.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns)/produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
 - 9.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade bem(ns)/produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP/Contrato.
- 9.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) bem(ns)/produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- 9.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 9.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) bem(ns)/produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

- 9.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 9.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 9.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 9.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 9.3.16. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;
- 9.3.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.23. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.3.24. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.3.25. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.3.26. Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.3.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo pregoeiro durante a sessão;

b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;

e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;

f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;

f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;

g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução de leilões públicos;

i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução de leilões públicos.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;

10.4.4. Multa:

10.4.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.4.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito previsto na referida legislação.

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 826.870,12** (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (os) recursos e dotações orçamentárias do exercício correlato.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

13.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Administração.

13.3. O(s) órgão(s) participantes da ata serão os seguintes: Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos; Agricultura; Saúde; de Cultura, Esporte e Lazer; de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

13.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto Municipal nº19.330/2025

13.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14. DA ADEÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta, observada a legislação vigente.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão os servidores designados pelas Secretarias participantes e encontra-se relacionado em documento apartado a este TR, no Termo de Indicação e Anuência.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Jaraguá do Sul/SC, 08 de Dezembro de 2025.

Lucimara Gabardo Tarachucky Chefe de Licitações	Edson Ivo Tiedt Diretor de Compras, Licitações e Contratos
Alceu Gilmar Moretti Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento	Gilberto Gesser Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Rogério Luiz Silva Secretário Municipal da Saúde	Iraci Müller Secretária Municipal da Educação
Bianca Schwartz Uber Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação	
Argos José Burgardt Secretário Municipal da Administração Municipal	